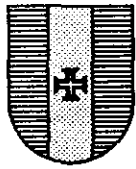


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 118

Terça - feira, 11 de Agosto de 1992

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO

Portaria nº. 219/92:

Adita lugares aos quadros do pessoal aprovados pelas das Portarias nº. 30/90 e 18/86, de respectivamente, 24 de Maio e 6 de Maio.

Portaria nº. 220/92:

Altera os quadros do pessoal das Direcções Regionais do Ensino e Juventude e de Finanças, Administração e Pessoal.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Despacho Normativo nº. 20/92:

Fixa o preço de venda ao público de cigarilhas importadas para consumo na Região.

Despacho Normativo nº. 21/92:

Fixa o preço de venda ao público de cigarros fabricados pela TABAQUEIRA, E.P., destinados ao consumo na Região.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria nº. 234/92:

Altera o artigo 1º do Regulamento Tarifário de Transportes Marítimos, aprovado pela Portaria nº. 400/91, de 19 de Dezembro.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO

PORTARIA Nº 219/92

Considerando que se torna necessário proceder ao aumento de lugares de quadro de algumas categorias nos quadros dos estabelecimentos de infância: "OS LOUROS", "PENHA DE FRANÇA", "A CEGONHA", "SANTA MARIA" e "D.LIVIA NOSOLINI" de modo a assegurar a prossecução das atribuições dos respectivos estabelecimentos;

Considerando que importa adaptar o quadro dos estabelecimentos de infância "OPINHEIRINHO", "OILHÉU"

e o "SAPATINHO" ao novo regime remuneratório e estrutura de carreiras, regulamentado pelo Decreto-Lei nº 353-A/89 de 16 de Outubro;

Assim, nos termos do artº 1º do Decreto Regulamentar nº10/83 de 9 de Fevereiro, aplicado à R.A.M., pelo Decreto Regulamentar Regional nº 19/83/M de 29 de Agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 19/84/M de 28 de Dezembro e nº2 do artº 1º do Decreto-Lei nº 59/76 de 23 de Janeiro, conjugado com a alínea b) do nº1 do artº 2º do Decreto Legislativo Regional nº 13/85/M de

18 de Junho e artº 40º do Decreto-Lei nº 353 A/89 de 16 de Outubro, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais de Finanças, Administração Pública e Educação, Juventude e Emprego aprovar o seguinte:

Artº 1º

Aos quadros de pessoal dos estabelecimentos de infância "Os Louros", "A CEGONHA" e "D.LIVIA NOSOLINI" constantes da Portaria nº 30/90 de 24 de Maio e os de "SANTA MARIA" e "PENHA DE FRANÇA" constantes da Portaria nº 18/86 de 6 de Maio são adicionados os lugares referidos nos mapas I,II,III, IV e V em anexo;

Artº 2º

Os quadros de pessoal dos estabelecimentos de infância "OPINHEIRINHO", "OSAPATINHO" e "OILHÉU" passam a ser os constantes dos mapas VI, VII, e VIII em anexo ao presente diploma.

ARTº 3º

A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Funchal, 21 de Abril de 1992

SECRETARIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Manuel Jorge Bazenga Marques.

SECRETARIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

SECRETARIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO JUVENTUDE E EMPREGO, Eduardo António Brazão de Castro.

MAPA IV

JARDIM DE INFANCIA "SANTA MARIA"

GRUPOS DE PESSOAL	CARREIRA/CATEGORIA	Nº DE LUGARES NO QUADRO	REMUNERAÇÃO							
			1	2	3	4	5	6	7	8
AUXILIAR	Ajudante de Creche e Jardim de Infância	2	120	130	140	150	160	170	185	200
	Auxiliar de Serviços Gerais	2	120	130	140	150	160	170	185	200

MAPA V

JARDIM DE INFANCIA "PENHA DE FRANÇA"

GRUPOS DE PESSOAL	CARREIRA/CATEGORIA	Nº DE LUGARES NO QUADRO	REMUNERAÇÃO							
			1	2	3	4	5	6	7	8
AUXILIAR	Ajudante de Creche e Jardim de Infância	5	120	130	140	150	160	170	185	200
	Cozinheiro	2 a)	125	135	145	155	165	175	190	205
	Auxiliar de Serviços Gerais	3	120	130	140	150	160	170	185	200
	Guarda-Nocturno	1	115	125	135	145	155	170	185	200

a) Engloba uma extinção quando vagar.

MAPA 71

JARDIM DE INFANCIA "O PINHEIRINHO"

GRUPOS DE PESSOAL	CARREIRA/CATEGORIA	Nº DE LUGARES NO QUADRO	REMUNERAÇÃO							
			1	2	3	4	5	6	7	8
AUXILIAR	Ajudante de Creche e Jardim de Infância	3	120	130	140	150	160	170	185	200
	Auxiliar de Serviços Gerais	3	120	130	140	140	160	180	180	200

MAPA 72

JARDIM DE INFANCIA "O TULÍP"

GRUPOS DE PESSOAL	CARREIRA/CATEGORIA	Nº DE LUGARES NO QUADRO	REMUNERAÇÃO							
			1	2	3	4	5	6	7	8
TÉCNICO PROFISSIONAL NÍVEL 3	Técnico Auxiliar Especialista	4	245	255	265	280	295	-	-	-
	Técnico Auxiliar Principal		220	230	240	250	260	270	-	-
	Técnico Auxiliar 1ª Classe		200	210	220	230	240	250	-	-
	Técnico Auxiliar 2ª Classe		180	190	200	215	225	-	-	-
AUXILIAR	Cozinheiro	1	125	135	145	155	165	175	190	205
	Auxiliar de Alimentação	4 a)	120	130	140	150	160	170	185	200
	Auxiliar de Serviços de Gerais	4	120	130	140	150	160	170	185	200

a) Um lugar a extinguir quando vagar.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

DESPACHO NORMATIVO Nº 20/92

Tendo em consideração a indicação dos preços formulados pelo importador para a comercialização de tabaco e nos termos do disposto nos artigos 57º e 69º do Decreto-Lei nº 444/86, de 31 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei nº 49/90, de 10 de Fevereiro, o Governo Regional, pelos Secretários Regionais da Economia e das Finanças, determina o seguinte:

1 - As cigarrilhas importadas pela firma "João Gonçalves Henriques" para consumo na Região Autónoma da Madeira, terão os preços de venda ao público constantes do quadro abaixo indicado:

REGIÃO DE FABRICO	TIPO E MARCAS DO TABACO	Nº DE CIGARRILHAS P/ CARTEIRA	PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO
HOLANDA	Cigarrilhas: MOND GILDEN	20 5	1 900\$00 700\$00

2-Este Despacho entra imediatamente em vigor

Secretarias Regionais da Economia e das Finanças, assinado em 12 de Maio de 1992.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

DESPACHO NORMATIVO nº. 21/92

Tendo em consideração a indicação do preço formulado pelo fabricante para a comercialização do seu tabaco.

Nos termos do disposto nos artigos 57º e 69º do Decreto-Lei nº.444/86, de 31 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei nº.49/90, de 10 de Fevereiro, o Governo Regional, pelos Secretários Regionais da Economia e das Finanças, determina o seguinte:

1 - O preço de venda ao público dos cigarros da marca SG MASTERS fabricados pela TABAQUEIRA, para consumo nesta Região, é a constante do quadro a seguir

indicado:

REGIÃO DE FABRICO	TIPO E MARCA DO TABACO	NÚMERO DE CIGARROS	PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO
CONTINENTE	Cigarros SG MASTERS	20	245\$00

2 - Este Despacho entra imediatamente em vigor

Secretarias Regionais da Economia e das Finanças, assinado em 04 de Agosto de 1992.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº234/92

O Regulamento Tarifário de Transportes Marítimos aprovado pela Portaria nº 400/91, de 19 de Dezembro, é restritivo no que respeita à composição do agregado familiar dos utentes de dupla residência, pelo que se impõe o alargamento do respectivo âmbito de aplicação.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 49º da Lei nº 13/91, de 5 de Junho, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

1º - O artigo 1º do Regulamento Tarifário de Transportes Marítimos aprovado pela Portaria nº 400/91, de 19 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1º

(Utentes com dupla residência)

1 -

2 -

3 - Entende-se por agregado familiar o cônjuge, os descendentes e afins e os ascendentes e afins, no primeiro grau, do proprietário da habitação, desde que com ele coabitem na primeira habitação, e apresentem documentação comprovativa dessa situação.

2ª - A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração
Pública

Assinada em 6 de Agosto de 1992

PELO SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA

José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA

Manuel Jorge Bazenga Marques

Preço deste número: 60\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano)</td> <td>6 600\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>"</td> <td>2 200\$00</td> <td>"</td> <td>1 100\$00</td> </tr> </table> <p>Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)</p>	Completa	(Ano)	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00	Cada Série	"	2 200\$00	"	1 100\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano)	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00								
Cada Série	"	2 200\$00	"	1 100\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"